

## **LEI Nº 5.450 DE 10 DE MAIO DE 1988**

**Cria o MUNICÍPIO DE D. ELISEU e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de **MUNICÍPIO DE D. ELISEU**, com área desmembrada do Município de Paragominas.

Art. 2º - O **MUNICÍPIO DE D. ELISEU**, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - Com o **ESTADO DO MARANHÃO**: Começa na foz do Igarapé Conceição ou Rio Concrem no Rio Piriá - segue pelo álveo do Rio Gurupi para montante até a foz do Rio Itinga - continua para montante deste rio até a foz do Rio Laranjeiras, formador setentrional do Rio Itinga - segue pelo álveo deste a montante, acompanhando sua sinuosidade na distância de 8.000 metros.

II - Com o **MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**: Do ponto anterior continua pelo álveo do Rio Laranjeiras até sua nascente no BR - 222 (Km 53) - daí, por uma reta de 50.000 metros alcança a nascente do Rio Mutum, desce pelo álveo do Rio Mutum até a foz do Rio Sarapoí - desce pelo Rio Sarapoí até sua foz no Rio Surubiju.

III - Com o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**: Começa no Surubiju, confrontante a foz do Sarapoí - segue pelo álveo do Rio Surubiju para montante até denominar-se Rio Braço Forte ou Bananal, pelo álveo do qual continua até a foz do Rio Marajoara - continua pelo álveo do Rio Marajoara até sua nascente e daí por uma reta de 1.100 metros alcança a nascente do Igarapé Onça - continua pelo álveo do Igarapé Onça, para jusante, até sua foz no Rio Concrem ou Igarapé Conceição - continua pelo álveo deste para jusante até sua foz no Rio Gurupi.

Art. 3º - O **MUNICÍPIO DE D. ELISEU**, ora criado, terá sua sede na Vila de D. Eliseu, sede do atual Distrito de D. Eliseu, que passa à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

Art. 4º - O **MUNICÍPIO DE D. ELISEU**, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de Paragominas.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO DE D. ELISEU será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos no pleito municipal de 1988.**

**Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, do Município de Paragominas, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE D. ELISEU, criado por esta Lei.**

**Art. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE D. ELISEU reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Paragominas.**

**Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.**

**Art. 8º - O Poder Executivo Estadual, através dos seus órgãos técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE D. ELISEU ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Paragominas.**

**Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10  
DE MAIO DE 1988.**

**HÉLIO MOTA GUEIROS  
GOVERNADOR DO ESTADO  
ITAIR SÁ DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DOE nº 26.225 de 12/05/1988.**